



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 76.974.823/0001-80**

**AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300**

**auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br**

**LEI nº. 651/2014, de 14 de outubro de 2014.**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Santa Isabel do Ivaí.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA- Santa Isabel do Ivaí, com caráter consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA- Santa Isabel do Ivaí propor, formular e acompanhar e posicionar-se sobre:

- I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo governo;
- II – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos;
- IV – a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento do Município de Santa Isabel do Ivaí no tocante à segurança alimentar e nutricional;
- V – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- VI – a realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- VII – a organização e realizações das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – o controle social sobre programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional;
- IX – ações voltadas para o combate das causas da miséria e da fome no âmbito do município;
- X – as parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Santa Isabel do Ivaí poderá estabelecer relações de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional municipais, estaduais, regionais e nacional, e com os demais conselhos municipais de políticas setoriais e de direitos de Santa Isabel do Ivaí.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA- "Santa Isabel do Ivaí, será constituído de 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal de Santa Isabel do Ivaí, e 08 (oito) representantes assim designados: 02 (dois) representantes de entidades ou de instituições, 02 (dois) representantes do sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes de Pastorais e Movimentos e 02 dois representantes da Agricultura Familiar de Santa Isabel do Ivaí.



*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300

[auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br](mailto:auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br)

**Art. 5º.** Serão integrantes do COMSEA- Santa Isabel do Ivaí, conforme composição a seguir, como representantes do governo municipal de Santa Isabel do Ivaí, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Assuntos da Comunidade;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Assuntos da Comunidade de Santa Isabel do Ivaí convocar a Assembléia da Sociedade Civil Organizada, que indicará democraticamente as entidades integrantes do COMSEA-Santa Isabel do Ivaí, respeitando a seguinte composição:

I – 02 representantes de entidades ou de instituições;

II – 02 representantes da sociedade civil organizada;

III – 02 representantes de Pastorais e Movimentos;

IV – 02 – Representantes da Agricultura Familiar

**Art. 7º.** O COMSEA- Santa Isabel do Ivaí será presidido alternadamente por um conselheiro titular representante do Poder Público Municipal ou representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, quando serão também escolhidos três membros, que formarão com o Presidente a Mesa Diretora do COMSEA- Santa Isabel do Ivaí.

**Art.8º.** O mandato dos conselheiros do COMSEA- Santa Isabel do Ivaí será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 9.** A participação dos conselheiros no COMSEA- Santa Isabel do Ivaí deverá ser considerada como um serviço público relevante, não remunerado, devendo a instituição que aceitar a representação, liberar os titulares e suplentes sempre que convocado em tempo hábil.

**Parágrafo Único.** A escolha do conselheiro titular ou suplente deverá recair em profissionais, servidores ou voluntários que demonstrem interesse pela causa.

**Art. 10.** O COMSEA- Santa Isabel do Ivaí contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas e com grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 11.** O COMSEA-Santa Isabel do Ivaí poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessorá-lo, com direito a voz, porém não a voto.

**Art. 12.** As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMSEA- Santa Isabel do Ivaí constatarão do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Assuntos da Comunidade, cabendo a esta o apoio financeiro e administrativo.

**Art. 13.** Todas as Secretarias Municipais com participação do COMSEA-Santa Isabel do Ivaí deverão prestar apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.974.823/0001-80  
AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300  
[auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br](mailto:auxadministrativo@santaisabeldoivai.pr.gov.br)

**Art. 14.** O COMSEA-Santa Isabel do Ivaí elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado em plenário, por maioria simples, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de posse dos seus membros.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí-Pr. aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

**ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ**  
Prefeito



Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

**JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário de Administração e Finanças

